# PROCESSO N°. 020/16 EDITAL DE CONCORRÊNCIA N°. 001/16

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS INDUSTRIAIS, AGROINDÚSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO.

O Município de Floriano Peixoto TORNA PÚBLICO que no dia 1º (primeiro) de dezembro de 2016, às 09:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal, reunir-se-á o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, criado nos termos da Lei Municipal nº. 1096/11, de 13 de maio de 2011 e constituído pelo Decreto nº. 1720/14, de 09 de outubro de 2014, alterado pelo Decreto nº. 1893, de 15 de setembro de 2015, com a finalidade de receber os documentos e propostas para a seleção de projetos industriais, agroindustriais, comerciais e de serviços insertos no Programa de Desenvolvimento Econômico e Social, em conformidade com a Lei Municipal nº. 1089/11, de 29 de abril de 2011 e suas alterações. Não serão aceitos os envelopes fora do prazo, horário e local determinado acima.

A presente licitação, do tipo melhor técnica, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, pela Lei Municipal nº. 1089/11, de 29 de abril de 2011, pelas demais normas aplicáveis à vertente matéria e pelas disposições contidas no presente Edital.

#### 1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a seleção de projetos industriais, agroindustriais, comerciais e de serviços inseridos no Programa de Desenvolvimento Econômico e Social do Município, para o fim de instalação de indústrias, agroindústrias, comércio ou prestador de serviço no Município, considerando a função social e a expressão econômica do empreendimento, na possibilidade de concessão de incentivos previstos no art. 3º da Lei Municipal nº. 1089/11, com aplicação do art. 12 do mesmo texto legal como sendo:

Os benefícios poderão ser concedidos, na observância dos requisitos e condições exigidas pelo art. 4º da Lei Municipal nº. 1089/11, na dependência do interesse público e da regular satisfação dos requisitos estabelecidos no art. 5º do mesmo texto legal.

# 2. DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Os projetos serão recebidos pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em dois envelopes distintos, contendo na sua parte externa e fronteira, a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO

CONCORRÊNCIA Nº. 001/16

ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE - NOME

MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO

CONCORRÊNCIA Nº. 001/16

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA TÉCNICA

PROPONENTE - NOME

# 2.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 2.1.1 O envelope n°. 01 deverá conter:
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
  - d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- h) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- i) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do foro da sede da pessoa jurídica e certidão negativa de protestos de títulos da Comarca da sede da licitante.
- j) Declaração expressa do responsável pela empresa participante de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 2.1.2 Os documentos solicitados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 2.1.3 As certidões que não contiverem prazo de validade expresso no próprio documento ou estipulado em virtude de determinação legal serão consideradas válidas se expedidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data de recebimento das propostas.
- 2.1.4 Para decidir sobre questões pertinentes ao processo licitatório, a proponente deverá apresentar credencial ou procuração específica.
- 2.1.5 Será vedada a participação de licitantes nesta concorrência quando:
- a) declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;

- b) impedidos de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública;
  - c) sob processo de concordata ou falência.

#### 2.2. DA PROPOSTA TÉCNICA

- 2.2.1 O envelope n°. 02 deverá conter proposta técnica relativa ao projeto circunstanciado do investimento que pretende realizar, compreendendo os seguintes elementos:
- a) Instalações, máquinas, equipamentos e veículos, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeção do número de empregos diretos e indiretos a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade e estudo da viabilidade econômica do empreendimento;
- b) projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela indústria.
- 2.2.2 A proposta técnica deverá estar instruída, ainda, com os seguintes documentos:
  - a) valor inicial do investimento;
  - b) área necessária para sua instalação;
  - c) absorção inicial de mão-de-obra do Município e sua projeção futura;
  - d) efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no Município;
  - e) viabilidade de funcionamento regular;
  - f) produção inicial estimada;
  - g) objetivos;
- h) atestados de idoneidade financeira, fornecidos por instituições bancárias;
- i) demonstração das disponibilidades financeiras para aplicação no investimento proposto;
- j) outros informes que venham a ser solicitados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

2.2.3 – Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementações, modificações ou substituições da proposta técnica ou de documentos que a integrem.

#### 3 - DOS PRAZOS

- 3.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento.
- 3.2 Se o início ou término do prazo ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal, considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.
- 3.3 A Administração Municipal convocará as licitantes vencedoras dos projetos selecionados para a elaboração de Carta de Intenção, a ser celebrada no máximo em 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da convocação, consubstanciando os compromissos da empresa e os benefícios possíveis de serem concedidos pelo Município, encaminhando o Poder Executivo, no mesmo prazo fixado, à Câmara Municipal projeto de lei específico autorizador da concessão dos incentivos definidos.

# 4 - DA CLASSIFICAÇÃO

- 4.1 A presente licitação será analisada e julgada pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, constituído nos termos do Decreto nº. 1232/11 de 12 de agosto de 2011.
- 4.2 Serão avaliadas as propostas de acordo com os seguintes critérios:
  - I CAPACITAÇÃO PARA O EMPREENDIMENTO peso 3
- a) formação profissional (específica) e experiência no processo produtivo (ou afim): a licitante/empreendedor deve ter formação profissional condizente com o seu ramo de atuação e, deve conhecer o processo de produção do empreendimento em que atua, ou, no mínimo, deve ter experiência num processo de produção semelhante;
- b) **conhecimento do ramo e mercado específicos**: a licitante/empreendedor deve demonstrar conhecimento do ramo e mercado do respectivo empreendimento;

c) cursos em gestão e/ou relacionados à atividade exercida: auferida através da participação em cursos/seminários/feiras e outras experiências relacionados ao seu ramo de atuação ou em gestão empresarial.

### II - DADOS ECONÔMICOS - peso 4

- a) capacidade de "acesso ao crédito": a licitante não deve possuir restrições quanto ao crédito;
- b) **geração de "postos de trabalho"**: o projeto deve ter capacidade de gerar o máximo de empregos possíveis com a utilização do maior número de empregados residentes no Município;
- c) **geração de "renda pessoal média"**: o projeto deve ter capacidade de gerar o máximo de renda média por empregado contratado;
- d) **instalações, máquinas, equipamentos e veículos**: o projeto deve demonstrar os valores a serem aplicados pela empresa com recursos próprios ou através de financiamentos, na construção e adequação de instalações, aquisição de máquinas, equipamentos e veículos.

### III – VIABILIDADE TÉCNICA E MERCADOLÓGICA – peso 3

- a) **estágio de desenvolvimento do projeto**: a Comissão Avaliadora deve dar preferência ao projeto melhor elaborado;
- b) **estudos de viabilidade mercadológica**: o projeto será avaliado de maneira ampla, nos diversos aspectos que o envolvem, inclusive quanto à possibilidade de utilização de matéria-prima local;
- c) tempo de constituição da empresa e tempo de instalação no Município: a Comissão Avaliadora deverá dar preferência à empresa de maior experiência no ramo de atuação e maior tempo de instalação no Município quando for o caso de já estar instalada.
- 4.3 No julgamento das propostas técnicas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social cada item receberá uma nota de 1 (um) a 10 (dez), baseada nos elementos técnicos auferidos, cujas médias serão ponderadas pelos respectivos pesos resultando em uma pontuação final.
- 4.4 As licitantes proponentes serão classificadas em ordem decrescente de nota conforme a pontuação final obtida de acordo com o item 4.2 acima (maior técnica).

- 4.5 Em caso de empate nas propostas técnicas será realizado sorteio em ato público, com a convocação prévia de todas as licitantes.
- 4.6 Das reuniões de abertura e julgamento da habilitação e das propostas técnicas serão lavradas atas circunstanciadas, contendo o registro de todas as ocorrências, impugnações ou protestos porventura havidos, as quais serão assinadas pelos membros do Conselho, e pelas proponentes presentes, quando for o caso.
- 4.7 É facultada ao Conselho, em qualquer fase da seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, podendo, se for o caso, realizar entrevista com as proponentes.
- 4.8 Caso o Conselho julgue conveniente, poderá suspender a reunião avaliativa dos documentos de habilitação, a fim de que tenha melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando, na oportunidade, nova data, horário e local, para a abertura das propostas técnicas das proponentes habilitadas.
- 4.9 As propostas técnicas das licitantes não habilitadas, constantes do envelope nº. 2, permanecerão em poder do Conselho, com os envelopes devidamente fechados e rubricados pelos membros deste e pelos representantes dos projetos proponentes até o término do prazo recursal; findo o qual serão devolvidos às concorrentes inabilitadas.
- 4.10 Cada proponente deverá informar o seu representante legal, através de Carta de Credenciamento, o qual participará das reuniões convocadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social.
- 4.11 O não comparecimento de qualquer das licitantes participantes às reuniões convocadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social não impedirá que estas se realizem.
- 4.12 Os trabalhos pertinentes à análise dos documentos de habilitação e os relativos às propostas técnicas, desenvolvidos pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, poderão ter o auxílio da Comissão Permanente de Licitações.
- 4.13 A classificação das propostas técnicas terá validade de 06 (seis) meses, a contar da homologação do resultado da presente concorrência.

#### 5 - DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente Licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art.109, da Lei Federal nº. 8.666/93.

# 6 - DA FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA SELECIONADA

- 6.1 Esgotados todos os prazos recursais, o Poder Executivo, após a manifestação dos órgãos técnicos do Município e da Assessoria Jurídica, decidirá sobre o pedido da proponente vencedora e convocará a mesma para a elaboração de Carta de Intenção, na forma disposta pelo art. 7° da Lei Municipal n°. 1089/11, encaminhando projeto de lei ao Poder Legislativo para a autorização da concessão dos incentivos definidos.
- 6.2 Com a autorização legislativa pertinente, a Administração Municipal formalizará com a licitante proponente o ato de concessão dos benefícios previstos na Lei Municipal nº. 1089/11, observando-se os termos postos pelo art. 10 do texto legal municipal em referência.

### 7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.
- 7.2 Não serão admitidas, por qualquer motivo, substituição das propostas ou quaisquer outros documentos.
- 7.3 Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar a ata, as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social.
- 7.4 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidas à Licitação as participantes retardatárias.
- 7.5 O Município reserva-se o direito de aceitar uma ou rejeitar todas as propostas técnicas, bem como o direito de revogar ou anular a presente licitação, sem que caiba às proponentes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.6 - Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, com base na Lei Municipal nº. 1089/11 e na Lei Federal nº. 8.666/93.

7.7 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7:30 horas às 11:30 horas, na Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto, sita à Rua Antonio Dall Alba, 1166 ou pelos telefones (54) 3615 - 4010 / 4008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano Peixoto, 05 de outubro de 2016.

VILSON ANTONIO BABICZ
Prefeito Municipal